



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 42 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, área de terra situada no Município de Gonzaga, destinada à construção de poço artesiano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GONZAGA, no uso das atribuições previstas no art. 13 e 86, II, IX, XII da Lei Orgânica Municipal e artigos 1º, 2º, 5º e letras, 40 do Decreto-Lei 3.365 de 21/06/1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarado de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, nos termos do art. 5º e 40 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, uma área de terras de **25 metros quadrados** para a construção de poço artesiano e **16 metros quadrados** para a construção do reservatório de uma área de 1,84,11 ha, no lugar denominado Sítio dos Araujos, conforme descrição INCRA, de posse de ANA RODRIGUES DE MENEZES com as seguintes coordenadas: Latitude: 18º 54' 09" e Longitude: 42º 31' 23".

Art. 2º - Fica Declarado de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, nos termos do art. 5º e 40 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, uma área de terras de **25 metros quadrados** para a construção de poço artesiano e **16 metros quadrados** para a construção do reservatório de uma área de 54,77,41 ha, no lugar denominado Sítio Fazenda Ribeirão do Jorge, de posse de JOSÉ MARIA DE ARAÚJO e LÚCIA MARIA ARAÚJO com as seguintes coordenadas: Latitude: 18º 46' 57" e Longitude: 42º 33' 30".

Art. 3º - A área referida neste Decreto será destinada a construção de POÇOS ARTESIANOS com recursos provenientes de convênio firmado com o Governo do Estado – PROJETO TRAVESSIA.

Art. 4º - Fica declarado, ainda, o caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Parágrafo Único – A instituição da servidão administrativa referida neste Decreto operar-se-á de forma amigável ou, esgotados os meios no âmbito administrativo, de forma judicial, como estabelecido pelo mencionado Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Ficam revogados os atos administrativos normativos em contrário entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonzaga, 24 de setembro de 2014.

Júlio Maria de Sousa – Prefeito Municipal

